



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Câmara Municipal de Volta Redonda		
Divisão de Documentação e Arquivo		
Lei N.º	Fls.	
4162	11	R

LEI MUNICIPAL Nº 4.162

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALIMENTAÇÃO A SER FORNECIDA PELAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA AS CRIANÇAS OBESAS E/OU DIABÉTICAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - As escolas da rede pública municipal fornecerão alimentação adequada e diferenciada aos alunos obesos e/ou diabéticos, devidamente através de orientação médica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao médico nutricionista caberá a supervisão do uso e do preparo dos alimentos.

Artigo 2º - Para fazer jus ao benefício previsto nesta Lei, os alunos deverão comprovar a sua condição de obeso e/ou diabéticos, por meio de atestado médico.

Artigo 3º - Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 09 de maio de 2006.


Washington Tadeu Granato Costa
Presidente

Projeto de Lei nº 022/06

Autor: Vereador Francisco das Chagas Ferreira Chaves

PUBLICAÇÃO NO JORNAL

Volta Redonda em Destaque

DE 18 / 05 / 2006

